



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 735/2009 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009.**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – PROCRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCER** com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva, nos termos da Lei Complementar 023/2006 de 07 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de São Gabriel do Oeste;

II – estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV – oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

V – viabilizar condições para que empresas de outras regiões do país e do exterior se instalem no município.

**Art. 2º** - Para a implementação do **PROCRESCER**, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, autorizado a:

I – doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades em São Gabriel do Oeste;

II – executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

III - conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

IV - conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, incidente sobre a empresa incentivada.

§ 1º - Os serviços previstos no inciso II deste artigo serão normatizados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar suas atividades e instalações.

§ 3º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar desapropriação, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 4º - A redução ou isenção dos tributos municipais previstos nos incisos III e IV deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) exercícios.

§ 5º - A isenção ou redução dos tributos municipais sempre será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, mediante requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 6º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

**Art. 3º** - Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II - modificação do objeto do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III - encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV - não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso VI, do art. 8º, desta Lei;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

VI - infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§ 1º - O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 3º - Excepcionalmente, após termo formal de anuência assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e desde que atendidas as finalidades do presente Programa, o imóvel doado poderá ser transferido para terceiros.

§ 4º - O imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária perante instituições financeiras, desde que:

I – os recursos financeiros objeto da operação de crédito sejam aplicadas, em sua totalidade, nas ações de implantação, ampliação, expansão, modernização ou realocação da atividade mercantil, de forma a proporcionar aumento e/ou melhoria da produção;

II – a hipoteca deverá ser autorizada expressamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11(onze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante da Câmara de Vereadores;

III – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Um representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

V – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VI – Um representante da Associação Empresarial;

VII – Um representante de Cooperativas;

VIII – Um representante do Sindicato Patronal Rural;

IX – Um representante de Instituições Financeiras;

X – Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de São Gabriel do Oeste;

XI – Um representante das Associações de Moradores de Bairros, devidamente constituída.

**Art. 5º** - Compete ao CODESG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- I – Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do **PROCRESCER**;
- II – Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo **PROCRESCER**, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;
- III – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para homologação;
- IV- Exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras, visando à execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
- V – Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
- VI – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII – Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas e audiências públicas sobre os temas de sua competência;
- VIII – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de São Gabriel do Oeste, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- IX – Formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;
- X – Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do município;
- XI – Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- XII – Manifestar-se sobre a transferência do imóvel doado para terceiros, bem como sobre eventuais gravames sobre o imóvel doado decorrentes de operações de créditos dos beneficiários do Programa perante instituições financeiras;
- XIII – Manifestar-se sobre assuntos relacionados aos objetivos do presente Programa, independente de previsão específica no presente instrumento normativo.

**Parágrafo Único:** As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do plenário do CODESG.

**Art. 6º** - Para pleitear os incentivos do **PROCRESCER**, previstos no art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do CODESG, conforme modelo a ser instituído no regulamento desta Lei.

*S. S. S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**Parágrafo Único** - A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo CODESG dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo perante a Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - A Carta Consulta será considerada aprovada se houver anuência de 2/3 dos membros do Conselho.

**Art. 8º** - Após a aprovação da Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar, perante a Secretaria Executiva do CODESG, projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

I – Cópia autêntica dos documentos e contratos relativos à constituição da empresa, bem como dos documentos pessoais dos sócios e respectivos cônjuges;

II – Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal da sede da empresa;

IV - Projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico - financeira;

V – Plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como previsão de faturamento anual;

VI – A quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município, observado o mínimo previsto em regulamento.

**Parágrafo Único** - Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODESG para análise quanto à viabilidade econômica, ficando facultado aos seus membros requerer documentação complementar da empresa interessada.

**Art. 9º** - Aprovado o projeto pelo CODESG, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação, podendo ser prorrogado por igual período.

II – 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação, prorrogável por igual período.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

**Art. 11** - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCER**, deverão ser publicados na Imprensa e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 12** – O benefício fiscal será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura em termo de responsabilidade firmada pelo beneficiário.

**Parágrafo Único** – A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e legislação pertinente.

**Art. 13** – A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observado o seguinte:

**I** – com imposição de penalidade cabível, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos da legislação vigente, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício deste.

**II** – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

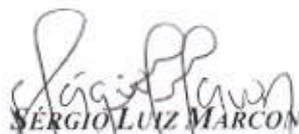
§ 1º – Na hipótese do inciso I deste artigo, o crédito tributário será devido desde a data da concessão da isenção e o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito, conforme o previsto no Código Tributário Nacional, art. 179 e § 2º.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua regulamentação, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15** - Ficam revogadas as Leis n. 203, de 18 de março de 1992, e n. 461, de 20 de setembro de 2001 e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de setembro de 2.009.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**